

LEI COMPLEMENTAR Nº 416/2026, DE 07 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de indenização de transporte e indenização por exposição solar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Bela Vista do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, com fundamento no art. 66, incisos I e XXVIII, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1. Fica instituída a concessão de indenização de transporte e indenização por exposição solar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), em caráter indenizatório, destinada ao custeio de despesas com locomoção e proteção individual no exercício das atividades externas.

Art. 2. Os valores mensais serão definidos da seguinte forma:

I – Agentes Comunitários de Saúde – ACS:

a) Zona urbana:

- Auxílio-transporte: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- Auxílio proteção solar: R\$ 80,00 (oitenta reais);

b) Zona rural:

- Auxílio-transporte: R\$ 300,00 (trezentos reais);
- Auxílio proteção solar: R\$ 80,00 (oitenta reais).

II – Agentes de Combate às Endemias – ACE (zona urbana e rural):

- Auxílio-transporte: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- Auxílio proteção solar: R\$ 80,00 (oitenta reais).

Art. 3. As indenizações terão caráter exclusivamente indenizatório, não se incorporando à remuneração, vencimentos ou proventos, não servindo de base de cálculo para qualquer vantagem funcional.

Art. 4. O pagamento dos benefícios estará condicionado ao efetivo exercício das atividades externas inerentes ao cargo, ficando suspenso em caso de afastamento, licença ou cessão sem exposição solar ou deslocamento funcional.

Art. 5. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas se necessário, observando-se a legislação orçamentária vigente.

Parágrafo único. A concessão das indenizações previstas nesta Lei ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo o benefício ser suspenso ou revogado, total ou parcialmente, mediante ato do Poder Executivo, caso sobrevenha comprovada insuficiência de recursos ou necessidade de ajuste fiscal, em observância aos princípios da responsabilidade fiscal e do equilíbrio das contas públicas.



Art. 6. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto, bem como proceder à fixação e atualização dos valores das indenizações de transporte e de proteção solar, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, nos termos do art. 88, inciso I, alíneas "a" e "j", da Lei Orgânica Municipal, respeitados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bela Vista do Piauí/PI, 07 de abril de 2026.

Francisco de Sousa Neto
Prefeito Municipal

SANCIONADO
EM 04/04/2026
Francisco de Sousa Neto
Prefeito Municipal